

1 Às 18h55min (dezoito horas e cinquenta e cinco minutos), do dia 27 de junho de  
2 2019, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH),  
3 Adriana Nogueira Araujo Silveira, abriu a 356ª Sessão Plenária deste Conselho.  
4 **Pauta:** 1) Abertura. 2) Estabelecimento de duração da reunião, conforme previsto no  
5 Regimento Interno, art. 34. 3) Aprovação das Atas 353ª e 354ª. 4) Informes. 5)  
6 Apreciação da minuta de "Resolução do Censo Escolar". **Conselheiros Presentes:**  
7 Adriana Nogueira Araujo Silveira, Ananias Neves Ferreira, Áurea Noá Lisbôa Leão,  
8 Fabiano Gomes Leite, Gabriela Camila Sales de Oliveira, Gilvan Gonzaga Santos,  
9 Joaquim Calixto Filho, Juvenal Lima Gomes, Lucas Reis Ávila, Maria Antonieta  
10 Sabino Viana, Neuma Soares Rodrigues, Nícia Beatriz Espaladori de Lima Campos,  
11 Sandra Maria Nogueira Vieira, Valentina de Souza Paes Scott, Welessandra  
12 Aparecida Benfica e William Fernandes Boteri. **Justificaram ausência:** Análise de  
13 Jesus da Silva, Anália Gomes dos Santos, Cida Falabella, Diana de Cássia Silva,  
14 Elaine de Jesus dos Santos, Flávia de Paula Pavan, Glausirée Dettman de Araujo,  
15 José Álvaro Pereira da Silva, Noara Maria de Resende e Castro, Paulo Henrique  
16 Santos Fonseca e Rodrigo Marçal dos Santos. **Membros da Secretaria Executiva**  
17 **presentes:** Elise Ferreira, Expedito César Barbosa e Isabel Cristina Ribeiro Bahia.  
18 **Desenvolvimento da Plenária:** A Presidente do CME/BH, Adriana Nogueira Araujo  
19 Silveira, cumprimentou a todos e fez leitura da mensagem. **Estabelecimento do teto**  
20 **para término da reunião:** indicou-se a referência 21h e a pôs em votação, teto  
21 aprovado unanimemente. Em seguida, apresentou o Informativo Plenária, destacando  
22 a chamada de participação para a IX Conferência Municipal de Educação de Belo  
23 Horizonte, prevista para os dias 11, 12 e 13 de julho de 2019; afirmou que os  
24 conselheiros são delegados natos e que a Secretaria Executiva do CME/BH **fará** a  
25 inclusão dos dados dos mesmos. Parabenizou os aniversariantes do mês de julho de  
26 2019. Logo após, antes de aprovar a Ata 353ª, justificou não ter sido possível enviar a  
27 de número 354ª, para análise e aprovação, devido à necessidade de ajustes e não ter  
28 tido tempo hábil para fazê-los. Procedeu-se, portanto, apreciação da **Ata 353ª**,  
29 aprovada por unanimidade. Ato contínuo, esclareceu que, em reunião da Mesa  
30 Diretora, do dia 18/6/2019, foi deliberado a realização da Plenária Ordinária de  
31 julho/2019, em 8/7/2019 (segunda-feira), tendo como pauta a proposta da pesquisa  
32 da Educação Infantil, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Belo  
33 Horizonte (SME/BH), que deverá ser implementada o mais rápido possível. O  
34 Conselheiro Juvenal Lima Gomes, membro da Mesa Diretora, pediu um aparte para

35 justificar a Plenária na data e pauta citadas, pois a SMED/BH, em Ofício  
36 SMED/EXTER/0778-2019, datado de 12/6/219, solicitou manifestação do CME/BH  
37 sobre a "enquete" prevista para identificar o horário de funcionamento da Educação  
38 Infantil, na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte (RME/BH), que atenda às  
39 famílias, de modo que seja fruto do trabalho conjunto do CME/BH e SMED/BH. A  
40 Conselheira Maria Antonieta Sabino Viana lembrou que a volta do "horário normal e  
41 horário integral" foi pontuada nas Pré-Conferências Regionais de Educação de Belo  
42 Horizonte, realizadas nos dias 8 e 15/6/2019 e que não haveria necessidade de  
43 manter a proposta da pesquisa. A Presidente Adriana Nogueira Araujo Silveira  
44 esclareceu que a SMED/BH respondeu ao pedido do CME/BH, "é conveniente  
45 considerar a proposta, além disso houve o compromisso de que a definição, em  
46 Plenária anterior, seria referendada pelo Pleno deste órgão colegiado". Em seguida, a  
47 Conselheira Áurea Noá Lisboa Leão defendeu a realização da Plenária em 8/7/2019 e  
48 que, a gestão 2017-2019 fez um "Plano de Ação", validado em Plenária, que deve  
49 ser, também, pauta de discussão e avaliação por este Pleno; destacou que a Câmara  
50 Técnica de Educação Infantil (CTEI) fará a avaliação na reunião do próximo dia  
51 4/7/2019. Lembrou, ainda, que há um dia específico na supramencionada conferência  
52 para o CME/BH apresentar os resultados dos trabalhos realizados na gestão 2017-  
53 2019. Após manifestações e ponderações dos presentes, a Presidente do CME/BH  
54 propôs votação da data de 8/7/2019 para a realização da Plenária Ordinária, obtendo-  
55 se a seguinte pontuação: 13 (treze) votos a favor, 1 (um) contra e 1 (uma) abstenção.  
56 Assim, haverá Plenária no dia 8/7/2019, para tratar a temática da pesquisa da  
57 Educação Infantil. Dando prosseguimento, a Presidente Adriana Nogueira Araujo  
58 Silveira passou à pauta: apreciação da minuta de "Resolução do Censo Escolar".  
59 Depois de consultar o Pleno sobre o melhor encaminhamento para tratar a pauta,  
60 procedeu-se leitura, na íntegra, da minuta da Resolução do Censo Escolar,  
61 sinalizando-se os destaques. Ato contínuo, passou-se a leitura dos destaques.  
62 Inicialmente, foi solicitado esclarecimentos sobre o termo "e outros", no Art. 1º;  
63 também, indicou-se erro na enumeração dos artigos, não registrando o referente ao  
64 3º. Esclareceu-se que "e outros" refere-se a outros profissionais da educação; no  
65 entanto, no caso do Censo ser especialmente da educação, não cabe "e outros", pois  
66 os sujeitos envolvidos nessa Resolução são apenas profissionais da educação e  
67 estudantes. Também, destacou-se o fato de ser usada a palavra "estudantes" ao  
68 referir-se às crianças. Explicitou-se que a Resolução nº 1, de 15/1/2018, trata

69 crianças como estudantes, uma vez que essa é a nomenclatura utilizada pelo Censo  
70 Escolar. Em seguida, propôs-se votação, suprimir a expressão "e outros" ou mantê-la;  
71 obteve-se 10 (dez) votos a favor da supressão, 2 (dois) contrários e 2 (duas)  
72 abstenções. Foi proposto aprovar todo o texto nas partes que não foram destacadas.  
73 Proposta aprovada com 13 (treze) votos a favor, 0 (zero) contrário e 0 (zero)  
74 abstenção. Ato contínuo, discutiu-se os destaques, a saber: **no Art. 2º, § 3º,**  
75 **substituir** "O gestor da instituição de ensino (...)" por "A equipe gestora" (...). Levada  
76 à votação, **a proposta foi acatada unanimemente.** Já feita a correção da  
77 enumeração dos artigos, então no Art. 3º, propôs-se suprimir o endereço do *site* da  
78 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e incluir o termo "atualizada". Levada à  
79 votação, **a proposta foi acatada unanimemente,** com nova redação: **Art. 3º:** A  
80 guarda dos documentos que compõem a escrituração escolar deverá seguir a  
81 temporalidade definida na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos  
82 (TTDD), atualizada, da Prefeitura de Belo Horizonte, disponível no *site* da Prefeitura  
83 Municipal de Belo Horizonte. **No Art. 4º, substituir** "Toda unidade educacional deverá  
84 (...) por "Cada unidade educacional". Levada à votação, **a proposta foi acatada**  
85 **unanimemente,** com nova redação: Cada unidade educacional deverá,  
86 obrigatoriamente, responder o CENSO ESCOLAR, anualmente, conforme Decreto nº  
87 6.425/2008. Quanto ao **Art. 5º,** houve questionamento relativo se tanto as instituições  
88 públicas quanto as privadas já têm que incluir em seus registros administrativos os  
89 campos obrigatórios fixados por esta Resolução. Resposta afirmativa, considerando  
90 que a obrigatoriedade do Censo Escolar está dada para todas as instituições  
91 educativas, ou seja, isso já é preenchido pelas públicas e privadas. **Texto inicial do**  
92 **Art. 5º:** "As instituições de ensino públicas municipais, bem como as instituições  
93 privadas de Educação Infantil, sem prejuízo da autonomia para a construção e  
94 adoção de documentos administrativos, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da  
95 Educação Nacional (Lei nº 9394/96) nos termos dos artigos 9º, art. 11, III e V, deverão  
96 incluir, em seus registros administrativos, os campos obrigatórios fixados por esta  
97 Resolução". Após votação, **a proposta foi acatada unanimemente,** com nova  
98 redação: **Art. 5º:** As instituições de ensino públicas municipais, bem como as  
99 instituições privadas de Educação Infantil, sem prejuízo da autonomia para a  
100 construção e adoção de documentos administrativos, prevista na Lei de Diretrizes e  
101 Bases da Educação Nacional, nos termos dos artigos 9º, IV e 11, III da Lei 9394/96,  
102 incluirão, em seus registros administrativos, os campos obrigatórios fixados por esta

103 Resolução. Dando prosseguimento, houve manifestações acerca da manutenção no  
104 **Art. 6º, itens I** - nome completo e **XII**, nome social, quando for o caso. Propôs-se  
105 votação se usará os 2 (dois) campos para preenchimento ou apenas 1 (um), com a  
106 seguinte redação I - nome completo e nome social, quando for o caso. Colocada em  
107 votação, a 1ª proposta: manutenção de 2 (dois) campos para preenchimento, obteve  
108 1 (um) voto a favor e a 2ª proposta, com apenas 1 (um) campo para preenchimento, I  
109 nome completo e nome social, quando for o caso, obteve 12 (doze) votos. No **item IX**,  
110 **do Art. 6º** - endereço completo, **foi aprovado o acréscimo: CEP**, com nova redação:  
111 endereço completo, com o respectivo CEP. Também, no inciso **X, Art. 6º**, texto  
112 original: "tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas  
113 habilidades/superdotação, nas situações em que se aplica", após votação acatada  
114 nova redação: **XI** - tipo de deficiência, transtorno do espectro autista ou altas  
115 habilidades/superdotação, nas situações em que se aplica. Ainda no **Art. 6º, § 1º**,  
116 texto inicial: "As informações do nome completo da pessoa, da data de nascimento e  
117 de filiação deverão reproduzir os dados do respectivo registro civil de nascimento ou  
118 de casamento, quando o nome próprio tiver sido alterado por ocasião deste ou por  
119 sua dissolução"; após manifestações e esclarecimentos sobre os procedimentos  
120 sobre a alteração do nome, houve a proposta de substituição da expressão: "próprio  
121 tiver sido alterado por ocasião deste ou por sua dissolução" **por**: "quando o nome  
122 próprio tiver sido legalmente alterado e averbado em Cartório de Registro Civil";  
123 colocando-se em votação, a proposta **foi acatada unanimemente**, com nova  
124 redação: **Art. 6º, § 1º**: As informações do nome completo da pessoa, da data de  
125 nascimento e de filiação deverão reproduzir os dados do respectivo registro civil de  
126 nascimento ou de casamento, quando o nome próprio tiver sido legalmente alterado e  
127 averbado em Cartório de Registro Civil. Seguiu-se discussões sobre a categorização  
128 dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que  
129 trata o **Art. 6º, § 2º, inciso I**. Houve esclarecimentos de que, em anos anteriores, no  
130 que refere-se à autodeclaração, foi identificado 135 (cento e trinta e cinco) cores, o  
131 que dificultava a definição em termos de política pública para reconhecer as  
132 categorias; a categorização posta hoje, "preto, pardo, branco, amarelo e indígena",  
133 segundo posicionamentos de conselheiros, responde às políticas públicas e é a mais  
134 adequada. Também, foi pontuado a dificuldade em identificar, nas políticas públicas  
135 educacionais, crianças ciganas, quilombolas, apesar de haver comunidades de  
136 ciganas, quilombolas, indígenas em Belo Horizonte. Segundo conselheiros, as

137 categorias "quilombolas, indígenas" já estão previstas nessa Resolução, quando  
138 trata-se de etnias. Sugeriu-se acrescentar um parágrafo com indicações e  
139 esclarecimentos sobre essa questão, mas, concomitantemente, houve afirmação de  
140 que "não é possível definir algo diferente do MEC - IBGE e que é preciso respeitar  
141 essa categorização". Nesse momento, houve uma pausa para a proposta de  
142 extensão do teto da Sessão Plenária. Pôs-se em votação: quem concordaria em  
143 estender o teto até 21h30min: 10 (dez) votos a favor, 2 (dois) contra e 0 (zero)  
144 abstenção. Continuou a discussão sobre a categorização do IBGE, pontuando-se que  
145 pode correr "sério risco dependendo da definição posta de perder o documento na  
146 íntegra, ou seja, se a definição for equivocada". Colocou-se em votação a  
147 manutenção do **inciso I, Art. 6º**, que foi aprovada **unanimente**. Seguiu-se pedido  
148 de esclarecimento sobre, no **inciso II do Art. 6º**, ter remetido à Convenção  
149 Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e não ao Estatuto das  
150 Pessoas com Deficiência. Obteve-se como resposta: que a convenção "tem força de  
151 lei e tratando-se dos direitos humanos tem nível constitucional e contempla a  
152 legislação brasileira, podendo, ainda, ter normas mais benéficas para o cidadão".  
153 Colocou-se em votação: proposta 1: manutenção do texto original do **inciso II** ou  
154 proposta 2: inclusão do Estatuto das Pessoas com Deficiência. Foi aprovada  
155 **unanimente** a manutenção do texto original do **inciso II do Art. 6º**, ou seja: As  
156 categorias do Decreto nº 6.949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre  
157 os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo para  
158 informações referentes à deficiência, transtorno do espectro autista ou altas  
159 habilidades/superdotação. Outra elucidação diz respeito à questão que trata se o  
160 requerente da matrícula não tem os documentos previstos, a escola pode impedir a  
161 matrícula sem o preenchimento de campos obrigatórios?, ou seja, se a família não  
162 tiver os documentos, a escola deverá envolver outras instâncias, tal como o Conselho  
163 Tutelar, para efetuar a matrícula, mas não pode deixar de efetivá-la, mesmo com  
164 medida de proteção, o requerente deve ser acolhido. E se a escola não preenche os  
165 dados, tem sanção? Esclareceu-se que, no âmbito federal, o INEP notifica as  
166 instituições com documento específico extraoficial e remete ao município para que  
167 faça o monitoramento. O **§ 3º do Art. 6º** dispõe: As instituições educacionais do  
168 SME/BH, ao incluírem as informações de certidão de nascimento e CPF em seus  
169 cadastros, deverão observar que a não declaração dessas informações não impedirá  
170 a realização da matrícula dos estudantes. Em seguida, aprovou-se, unanimemente, o

171 **Art. 7º**, com a seguinte redação: Outros campos podem complementar informações  
172 de identificação do indivíduo e de informações educacionais pertinentes, podendo  
173 compor os respectivos registros administrativos como, por exemplo, outros  
174 documentos oficiais de identificação, endereço, certificados de formação. O **Art. 8º-**  
175 Os órgãos e instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de  
176 Belo Horizonte deverão realizar procedimentos que promovam a cidadania, orientem  
177 e incentivem as pessoas da comunidade escolar para que busquem a emissão e  
178 informação dos documentos pessoais de identificação, uma vez que as relações das  
179 pessoas com o Estado se estabelecem por meio desses documentos, possibilitando o  
180 adequado acesso a serviços e programas públicos. No **Art. 9º**, redação inicial:  
181 Considerando a existência de informações de registro não obrigatório, mas  
182 contributivas que contribuem para a qualidade da informação estatística prestada, por  
183 ocasião dos censos educacionais, devem ser consideradas para constar sugere-se  
184 inclusão, nos respectivos registros administrativos dos estudantes e profissionais de  
185 educação que atuam nas instituições, as seguintes informações: Foram questionados  
186 os termos "considerando, contributivas que contribuem, sugere-se inclusão", que  
187 após manifestações e posicionamentos, colocou-se em votação e aprovou-se,  
188 unanimemente, nova redação para o **Art. 9º** - A existência de informações de registro  
189 não obrigatório, mas contributivas para a qualidade da informação estatística  
190 prestada, por ocasião dos censos educacionais, devem ser consideradas para  
191 constar nos respectivos registros administrativos dos estudantes e profissionais de  
192 educação que atuam nas instituições, as seguintes informações: Também, votou-se  
193 pela inclusão no **Art. 9º, Parágrafo Único**, ou seja: Os registros cadastrais da  
194 instituição de ensino do estudante devem ter como referência a declaração de  
195 transferência emitida pela instituição ou rede de ensino anterior a qual o estudante  
196 esteve vinculado. Quanto ao **Art. 10º**, apontaram a seguinte redação: Esta Resolução  
197 entra em vigor na data de sua publicação. Também para o **Art. 11º**: Revogam-se as  
198 disposições em contrário. Em seguida, passou-se a palavra à Conselheira Maria  
199 Antonieta Sabino Viana, que solicitou a elaboração, pela Mesa Diretora, de minuta de  
200 manifestação - resposta à matéria do Boletim da Rede, publicação do Sind-Rede/BH,  
201 de junho de 2019, edição 155, que, segundo ela, está "atacando o CME/BH, falando  
202 da sua imparcialidade"; que deverá ser apresentada na Plenária Ordinária de  
203 8/7/2019. Para compreensão do Pleno, o Conselheiro Juvenal Lima Gomes leu o  
204 texto divulgado no citado boletim, na íntegra: "Durante a audiência, a representante

205 do Conselho Municipal defendeu propostas que contradizem propostas votadas pela  
206 categoria e os interesses expressos pelos representantes de mães e pais de  
207 estudantes que nos procuram, o que coloca em xeque a imparcialidade do Conselho  
208 diante da SMED. Encerrada a leitura, a Presidente do CME/BH colocou em votação a  
209 proposta da supracitada conselheira, que foi aprovada unanimemente. Finalizando a  
210 Sessão Plenária, a Presidente afirmou: foi aprovada, hoje, 27/6/2019, a Resolução do  
211 Censo Escolar. Às 21h55min, a Presidente Adriana Nogueira Araujo Silveira encerrou  
212 a Sessão Plenária Ordinária, agradecendo a presença de todos. O registro dessa  
213 Sessão foi feito pela Secretaria Executiva e a gravação, na íntegra, encontra-se à  
214 disposição dos interessados, sob a responsabilidade dos membros da Secretaria  
215 Executiva do CME/BH. \_\_\_\_\_.